



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL ENTRE O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E
CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ
(Processo Administrativo nº
8503414-35.2018.8.06.0001).**

CV Nº 23/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no uso de suas atribuições legais e a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, doravante denominado simplesmente SEJUS, neste ato representada por sua Secretária, Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) Na solicitação dos Juizes de Direito da 1ª, 2ª e 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, constante no Processo Administrativo nº 8503414-35.2018.8.06.0001;
- b) No Projeto Justiça de Portas Abertas, idealizado pelos Exmos. Srs. Juizes de Direito da 2ª e 3ª Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, Dra. Luciana Teixeira de Sousa e Dr. César Belmino Barbosa Evangelista Júnior, respectivamente;
- c) No art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) No parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE em 12/04/2018.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento objetiva a colocação de apenados, preferencialmente do regime semiaberto, para trabalhar ou estagiar e do regime aberto para estagiar nas dependências do Poder Judiciário, com a possibilidade de extensão as demais instituições públicas que integram o sistema de justiça.

Parágrafo Único – O projeto será executado pelas varas de execução penal da comarca de Fortaleza, através de parceria entre o Poder Judiciário - por meio dos magistrados titulares das Execuções Penais de Fortaleza, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, o Fórum Clóvis Beviláqua, o Tribunal de Justiça, os Juizados Especiais - e a Secretaria da Justiça e Cidadania.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Convenientes

I – Cabe ao Poder Judiciário, através das Varas de Execuções Penais:

- a) Prestar apoio institucional, bem como promover o encaminhamento dos selecionados, observados os critérios estabelecidos entre os parceiros do projeto, com atenção ao perfil psicossocial do apenado;
- b) Cessão de vagas de trabalho no Fórum Clóvis Beviláqua, nos Juizados Especiais, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e Tribunal de Justiça, conforme a demanda;
- c) Recepcionar os apenados incluídos no Projeto e beneficiados com bolsa de trabalho;
- d) Acompanhamento dos apenados, pelo Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Execução Penal, que apresentará relatório para os juizes das varas de execução penal, onde tramitam os processos executórios dos beneficiados;
- e) Aplicar, através dos juizes das varas de execução penal, as sanções disciplinares cabíveis quando das infrações cometidas, procedendo ao desligamento do reeducando, se necessário;
- f) Promover a remição da pena privativa de liberdade, nos termos da Lei de Execução Penal;
- g) Gerenciar o projeto pelos juizes idealizadores, titulares da 2ª e 3ª Vara de Execução Penal, e seleção e encaminhamento dos apenados pelas Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE;
- h) Promover cursos de capacitação e qualificação dos apenados assistidos pelo projeto, por meio da ESMEC, do CTI e/ou de qualquer Departamento onde o apenado exercerá suas atividades, para o trabalho judiciário.

II – Cabe à Secretaria de Justiça e Cidadania:

- a) Realizar, quando necessário, a seleção psicossocial dos apenados, encaminhando-os às varas de execução penal para que os juizes façam a análise jurídica e decidam autorizando a saída para o trabalho externo;
- b) Promover cursos de capacitação e qualificação dos apenados assistidos pelo projeto, quando o Poder Judiciário se abster dessa obrigação;
- c) Ofertar bolsas de estudo/trabalho ou estágio e seguro obrigatório para absorção dos apenados pelo Poder Judiciário, quando houver disponibilidade de recursos financeiros;
- d) Fiscalizar, em dias de aula, trabalho ou estágio, pelo seu grupo de custódia.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros

Este Instrumento não implicará para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Único – Os custos do projeto serão arcados pela Secretaria de Justiça e da Cidadania, ou, se for o caso, por instituição de ensino que vier a ser parceira.

Cláusula Sexta – Da Execução, Alteração e Inexecução

Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais e dos Casos Omissos

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

Cláusula Oitava – Da Publicação

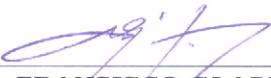
O TJCE publicará no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Ceará o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 20 de JUNHO de 2018.



DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS: _____